



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 116/2014

Contrato para fornecimento e instalação de piso elevado para a casa de máquinas do Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 162 do Pregão n. 178/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa V. A. Silva - Forros e Divisórias ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa V. A. SILVA FORROS E DIVISÓRIAS ME, estabelecida na Rua Benedita Pires Silveira, n. 138, Jardim Aragarça, Londrina/PR, CEP 86038-350, telefones (41) 3359-6956 e (43) 9697-9000, email menon@presencialconsultoria.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.396.309/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador Legal, Senhor José Nilson Menon, inscrito no CPF sob o n. 035.011.849-30, residente e domiciliado em Londrina/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de piso elevado para a casa de máquinas do Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de piso elevado para a casa de máquinas do Edifício Sede do TRESA, observadas as seguintes especificações técnicas:

a) módulos removíveis com placas de aço de 600 X 600 X 30 mm (altura x largura x espessura);

b) cada placa contendo duas chapas de aço com miolo preenchido por concreto celular leve;

c) chapas superiores lisas e as inferiores estampadas e repuxadas, com formato semi-esférico para maior resistência, proporcionando acomodação perfeita das placas do piso;

d) as chapas superiores e inferiores deverão ser soldadas a ponto em todo o contorno da placa e no centro de cada uma das semi-esferas;

e) todas as peças tratadas com pintura eletrostática epóxi contra oxidação;

f) anti-chama;

g) com pedestais em todas as extremidades das placas com altura que permita que o piso acabado fique com 10 cm, entretanto, dispondo de regulagem da superfície acabada em 2 cm para mais ou para menos, contando ainda com dispositivo estampado destinado à fixação de cabos para aterramento;

h) cruzeta com acoplamento de encaixe para acomodação perfeita das placas, garantindo um rigoroso travamento de cantos, com uso de parafusos e longarinas;

i) resistência de carga concentrada mínima: 450 kg;

j) carga estática uniforme mínima: 1.250 kg/m²;

k) peso máximo de cada placa: 13,6 kg;

l) peso máximo do conjunto: 42 kg/m²;

m) com revestimento antiderrapante em borracha lisa anti-chama, na cor cinza escuro; e

n) para revestimento do piso da casa de máquinas do edifício sede do TRESA, com área total aproximada de 27m².

Obs.: A Contratada deverá acessar, no *site* do TRESA, no endereço a seguir mencionado, o Projeto Executivo dos elevadores (Anexo I), os detalhes das máquinas de tração (Anexo II e III), o Projeto da furação realizada para passagem de cabos e prumos (Anexo IV), as fotos atuais da casa de máquinas do edifício sede do TRESA (Anexo V) e a Manifestação da empresa projetista quanto à carga a ser adicionada na laje (Anexo VI):

www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 178/2014, de 14/11/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/11/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias, a partir da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESP, devendo a execução ser previamente agendada por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota

Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002551, em 17/11/2014, no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 178/2014 e em sua proposta;

9.1.2. executar o objeto no prazo de, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da data da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESP, devendo a execução ser previamente agendada por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718;

9.1.3. fornecer e instalar o piso elevado da casa de máquinas no Edifício Sede do TRESP, situado na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h, e aos sábados e domingos das 8h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços apontados em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de materiais ou refazimento de serviços, de que trata a subcláusula 9.1.3.1, não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste contrato;

9.1.3.3 em caso de substituição de materiais ou de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.3.4. não serão admitidos nicados nas peças, sejam nas superfícies, sejam nas bordas;

9.1.4. realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, após a autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESP, de modo a aferir as medidas exatas para colocação do piso elevado na casa de máquinas;

9.1.4.1. a realização da visita técnica deverá ser previamente agendada através dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718, das 13h às 19h, devendo ser realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços e acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim;

9.1.5. fornecer quantidade suficiente de bases, cruzetas, parafusos para fixação, porcas, adaptadores de perímetro, etc. necessários para a realização dos serviços;

9.1.5.1. as bases dos pedestais devem ser parafusadas à laje ou coladas com adesivo específico;

9.1.6. respeitar, na fixação de todos os pedestais, a passagem das eletrocalhas e cabos de ligação do quadro elétrico aos quadros de comando e destes às máquinas de tração, bem como dos reguladores de velocidade e demais dispositivos constantes no piso existente, de modo a não haver interferência e/ou prejuízo aos equipamentos instalados;

9.1.6.1. respeitar, também, as polias e passagem de cabos de aço, nos limites das perfurações existentes na laje para suas passagens;

9.1.7. revestir toda a área existente, cuidando para contornar os suportes das máquinas de tração, reguladores de velocidade e quadros de comando, de maneira precisa, com 1 cm, de forma que, apenas as superfícies relacionadas ao maquinário e que necessariamente superem 10 cm fiquem

expostas;

9.1.8. deverá haver perfeito alinhamento e nivelamento entre os módulos removíveis do piso instalado;

9.1.9. providenciar o fechamento entre o nível do piso elevado a ser instalado e a borda inferior dos quadros de comando, que possui 23 cm de altura, com o mesmo acabamento em borracha cinza dos módulos, de maneira e selar a área abaixo dos quadros, sendo que as peças utilizadas deverão ser removíveis para facilitar manutenções futuras;

9.1.10. prever uma margem de acréscimo de até 15%, em relação às dimensões previstas, para perdas de corte e ajuste;

9.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por àqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.12. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.1.13. fornecer todos os dispositivos, instrumentos, acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.14. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.15. prestar garantia ao objeto pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.18. manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 178/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais substituições de materiais ou refazimento de serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do objeto.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOSÉ NILSON MENON
PROCURADOR LEGAL

TESTEMUNHAS:

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA